PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº 1751 de 22 de dezembro de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um), Lote Nº 08, Quadra "H", localizado no Loteamento Tereza Mendonça, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I-BENEFICIÁRIO:

ALEXSANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteira, Aux. Gráfica, portador do RG 6.475.191 SSP-PE e do CPF Nº. 040.564.404-33, residente na Rua São João, 143 – bairro Santo Antonio, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 200,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

LADO DIREITO: Com o Lote 07, da mesma quadra;
LADO ESQUERDO: Com o Lote 09, da mesma quadra;
FUNDOS: Com o Lote 11, da mesma quadra;
FRENTE: Para área verde.

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 22 de dezembro de 2008.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -